



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 009/2018-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º s/n.º/2017, da lavra do Exmo. Sr. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Presidente Figueiredo, respondendo pela 2.ª Vara do Tribunal do Júri, protocolizado sob n.º 1182652, em 24.05.2017, noticiando à Corregedoria-Geral do Ministério Público possível descumprimento de dever funcional por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M.;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, inciso IX da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** as providências preliminares tomadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, constantes no Parecer n.º 025/2017-2.ª C.Aux1187271.2017.12812, e adotados pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, garantindo ao reclamado o contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a autuação da Reclamação Disciplinar n.º 1182652.2017.12812;

**CONSIDERANDO** os esclarecimentos prestados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M., por meio do Memorando n.º 003.2017.17ªPJ.1189661. 2017.12812 (fl. 10);

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 332.2017. CGMP.1218893.2017.12812 (fl. 45), por meio do qual a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra.

Jussara Maria Pordeus e Silva propõe ao c. Conselho Superior do Ministério Público a deliberação acerca da instauração de processo administrativo disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M., pela violação dos deveres funcionais inculpidos no art. 118, incisos II, V e XI da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 047.2017. CSMP (fl. 46), da lavra da Exma. Sra. Conselheira e Secretária do c. CSMP, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procuradora de Justiça, para apresentação de resposta preliminar ao pedido de instauração de processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** a resposta preliminar apresentada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M., às fls. 49/55;

**CONSIDERANDO** o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça;

**CONSIDERANDO** a sustentação oral deferida ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M., na qual foi aventada, como questão preliminar, o descumprimento do parágrafo único do art. 51, da Resolução n.º 006/2014-CSMP, que versa sobre a cientificação do interessado acerca da decisão da Corregedoria-Geral após a instrução de Reclamação Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o não acolhimento, por 5 (cinco) votos a 1 (um), da preliminar arguida pelo reclamado, sendo firmado o entendimento de que a notificação por parte da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, bem como a possibilidade de apresentação de resposta preliminar foram suficientes para sanar a ausência de cientificação por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Conselheira, Dra. Karla Fregapani Leite, Procuradora de Justiça, manifestando-se pela instauração de processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a violação dos deveres funcionais insculpidos no art. 118, incisos II, V e XI da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP) preveem pena de suspensão, não se aplicando, portanto, o art. 34, parágrafo único, inciso III do RICSMP, que exige a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do c. CSMP para proposição de processo administrativo disciplinar que possa resultar em demissão de Membro;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, a saber, 4 (quatro) votos pela instauração e 2 (dois) pelo arquivamento, em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. E. A. M., com a finalidade de apurar suposta prática de descumprimento de dever funcional previsto no art. 118, incisos II, V e XI da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 23 de fevereiro de 2018.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça*

*Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro e Relatora*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária do c. CSMP*